

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 118/20
Rec. 03.12.2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A BAIXAR DE OFÍCIO EMPRESAS QUE O SETOR DE FISCALIZAÇÃO CONSTATAR NÃO ESTAREM MAIS EM ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
01 / 02

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a baixar de ofício empresas que o Setor de Fiscalização constatar não estarem mais em atividade, notadamente irregulares e flagrantemente fora de operação, inscritas nos cadastros municipais.

Art. 2º A baixa de ofício será aplicada também sobre débitos de ISS e taxa da fiscalização e vistoria.

Art. 3º A empresa que não apresentar movimentação a partir de 05 (cinco) anos será aplicada a baixa de ofício.

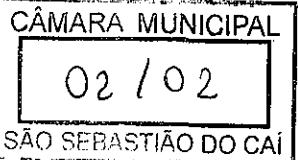
Parágrafo único: No caso da fiscalização encontrar indícios de inatividade em prazo inferior a 05 (cinco) anos, conforme caput, será igualmente aplicada a baixa de ofício.

Art. 4º Fica também autorizado a promover a baixa de ofício de lançamentos de outros impostos e dívidas tributárias e não tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas, após revisão e fundamentação operada pelo Setor de Fiscalização, Departamento Jurídico ou Assistência Social, inclusive de forma retroativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para autorizar o Executivo Municipal a baixar de ofício empresas notadamente irregulares e flagrantemente fora de operação, inscritas nos cadastros municipais.

É comum no dia-a-dia da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos e do Setor de Fiscalização, se depararem com empresas que não exercem mais suas atividades no município de São Sebastião do Caí ou sem movimentação, bem como aquelas que já possuem baixa junto a Receita Federal/ Receita Estadual.

Uma empresa baixada na Receita Federal ou Estadual não mais existe e, portanto, não pode ficar sendo tributada pela Municipalidade. Hoje a Secretaria da Fazenda tem dificuldade em baixar estes “créditos podres”, pois não há previsão legal para tanto e diante da burocracia até então exigida.

É interesse da administração municipal regularizar tais situações e não onerar mais ainda o Poder Público com o lançamentos de taxas e impostos de empresas notadamente fora de operação ou de outras pessoas jurídicas e físicas que tiveram contra si lançamentos que foram revistos pela municipalidade.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.